

2085



### 27.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua dos Fanqueiros, 84 - 1.º esq. - 1100-232 LISBOA  
Telef. 21 882 05 00 - Fax 21 882 05 09

Notária: Wanda Maria Coutinho Morais Silva

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém Três - folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Números \_\_\_\_\_
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas Quatro e Quinze e Oito - a folhas Quatro e Quinze e Nove - do livro de Notas para escrituras diversas número Três e Quatro e Oito - 5 -
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de \_\_\_\_\_
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_ do respectivo Livro de Notas Número \_\_\_\_\_
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de \_\_\_\_\_

27.º Cartório Notarial de Lisboa, aos Um e Sete de Novembro de dois mil e Quatro

O(A) Ajudante, / O(A) Escrivão(a) Superior

*[Handwritten Signature]*

<b>CONTA:</b>	
Art.º 20.º 4.2 . . . . .	€ <u>5,00</u>
Art.º 20.º 4.1.1 . . . . .	€ <u>          </u>
Art.º 20.º 4.1.2 . . . . .	€ <u>          </u>
_____ . . . . .	€ <u>          </u>
Soma . . . . .	€ <u>          </u>
_____ . . . . .	€ <u>          </u>
TOTAL . . . . .	€ <u>5,00</u>
São: € <u>cinco</u>	_____
Conferida e Reg. sob o n.º <u>176 feito</u>	_____

2º. CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA
Livro 3587
Fol. 148
<i>Wanda Maria Coutinho Morais Silva</i>

### ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quatro, no Vigésimo Sétimo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Lic. **Wanda Maria Coutinho Morais Silva**, Notária respectiva, compareceram como outorgantes:-----

#### PRIMEIRO

**JOANA MARIA FERNANDES LOPES CLEMENTE**, NIF 228209196, solteira, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Largo da Fonte da Aldeia, em Almoçageme, Colares, concelho de Sintra.-----

#### SEGUNDO

**MARIA DE FÁTIMA FERNANDES**, NIF 104247347, divorciada, natural da freguesia de Carrazedo, concelho de Bragança, residente com a anterior.-----

#### TERCEIRO

**MARIA ADELAIDE FERNANDES LUÍS**, NIF 126727660, casada, natural da dita freguesia de Carrazedo, residente na Rua Comandante Cousteau, lote 4.07.02.B, 2º esqº, em Lisboa.-----

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente, números 12169255, de 26/01/2001, 1912513, de 07/06/2001 e 2865742, de 30/05/1997, emitidos pelos S.I.C. de Lisboa.-----

**PELAS OUTORGANTES FOI DITO:** - Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, que adopta a denominação "**CCS-CENTRO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**", com sede na Joaquim Gama Machado, nº 6 A, em Cascais, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado.-----

A associação visa a sensibilização da população dos Países desenvolvidos

2  
furo

para os problemas graves que afectam os Países em vias de desenvolvimento e actua através da recolha de fundos nos Países desenvolvidos que se destinam à aplicação em programas e projectos a pôr em prática nos Países em vias de desenvolvimento. A infância é uma área especialmente privilegiada na hierarquia das prioridades da Associação a constituir.-----

Esta Associação reger-se-à pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que expressamente as outorgantes declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura, e que fica a fazer parte integrante desta escritura.-----

**ASSIM O DISSERAM.** -----

**ARQUIVO:**-----

O citado documento complementar.-----

**EXIBIRAM:** -----

Certificado emitido em 13 de Outubro último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da denominação adoptada.-----

Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva e Entidade Equiparada nº P507136845- actividade 91333.-----

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado às outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea, bem como lhes fiz a explicação do citado documento complementar.-----

*João Maria Fernandes Lopes*  
*Maria de Fátima Fernandes*  
*Maria Adelaide Fernandes Reis*  
**6 Notário**

Liv.º 3583 Fls. 148

Doc. n.º 157 Fls. 530

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado que faz parte integrante da escritura exarada no vigésimo sétimo cartório notarial de Lisboa, a folhas cento e quarenta e oito do livro trezentos e cinquenta e oito- j

## CCS - Centro para a Cooperação e Desenvolvimento

### ESTATUTOS

#### CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS

##### Artigo 1º Natureza e Sede

1. A Associação, CCS - Centro para a Cooperação e Desenvolvimento, adiante designada por CCS, é uma pessoa colectiva, com personalidade jurídica, e sem fins lucrativos.
2. O CCS é uma Associação constituída a tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.
3. O CCS tem a sua sede na Rua Joaquim Gama Machado, nº 6 A, em Cascais.

##### Artigo 2º Objectivos e princípios orientadores

1. O CCS visa a sensibilização da população dos Países desenvolvidos para os problemas graves que afectam os Países em vias de desenvolvimento e actua através da recolha de fundos nos Países desenvolvidos que se destinam à aplicação em programas e projectos a pôr em prática nos Países em vias de desenvolvimento. A infância é uma área especialmente privilegiada na hierarquia das prioridades da Associação a constituir
2. A Associação não se rege por quaisquer directivas partidárias ou religiosas, e prossegue exclusivamente finalidades de solidariedade social e humanitária, sendo os resultados de natureza financeira obtidos na sua actividade aplicados na prossecução dos objectivos institucionais. Os princípios que inspiram a actividade da CCS são a afirmação da paz, da solidariedade, da tolerância e da cooperação entre os povos.
3. A Associação para a prossecução dos seus objectivos intervém em dois campos de acção:
  - a) Nos Países em vias de desenvolvimento, a CCS - Centro para a Cooperação e Desenvolvimento executa e dá apoio a programas e projectos de cariz social, cívico, ambiental e educacional, actuando nos sectores da educação, formação, assistência social e sanitária, ajuda humanitária, direccionados a pessoas carenciadas, privilegiando-se, como áreas de intervenção, a tutela e acompanhamento da infância e da condição dos jovens, da mulher e da população em geral

através da formação, educação e alfabetização, em colaboração com instituições, comunidades de base e outras entidades locais.

b) Em Portugal, elabora e executa programas de educação para o desenvolvimento, visando informar, esclarecer e sensibilizar a população no sentido de a consciencializar para os problemas relativos à realidade dos Países em vias de desenvolvimento, favorecendo iniciativas capazes de promover e implementar uma cultura para a paz e solidariedade.

### Artigo 3º Relações com outras instituições

1. A Associação CCS – Centro para a Cooperação e Desenvolvimento poderá colaborar, associar-se, filiar-se ou federar-se com outras instituições de qualquer nacionalidade cujos fins não sejam contrários aos seus.
2. Com vista ao cumprimento das suas finalidades, a Associação poderá relacionar-se com instâncias governamentais, intergovernamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que visem os mesmos objectivos, e desde que seja salvaguardada a sua natureza não-governamental.
3. A Associação poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade, desde que sejam permitidas por lei e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

## CAPÍTULO II OS ASSOCIADOS

### SECÇÃO I

Condições de admissibilidade, de exclusão e pagamento de quotas

### Artigo 4º Condições de admissibilidade

1. Podem adquirir a qualidade de associados do CCS – Centro para a Cooperação e Desenvolvimento, todas as pessoas singulares ou colectivas, que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos e fins da Associação e aceitem os presentes estatutos.
2. A admissão dos associados ordinários é da competência da Direcção e faz-se através de deliberação da Direcção segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos seus componentes que analisam e aprovam ou não uma candidatura assinada pelo Presidente e por um associado. Aquando da admissão de um novo associado este fica sujeito ao pagamento de uma quota de admissão.
3. Os associados agirão, no cumprimento da actividade, prosseguindo os objectivos citados no artigo 2º dos presentes estatutos em espírito e tradição de voluntariado.

*[Handwritten signatures and initials]*

4. O número de associados é ilimitado sem distinção de sexo, etnia, credo religioso ou convicções políticas, desde que estes preencham requisitos morais de boa conduta, e tenham atingido a maioria. \_\_\_\_\_

**Artigo 5º**  
**Tipo de associados**

1. Os associados podem ser Fundadores, Ordinários, Honorários ou Apoiantes. \_\_\_\_\_
2. Consideram-se associados Fundadores, aqueles que subscreveram o acto constitutivo da Associação. \_\_\_\_\_
3. São associados Ordinários pessoas singulares ou colectivas de qualquer nacionalidade que demonstrem interesse pelos fins que a Associação prossegue e que paguem as quotas estabelecidas. \_\_\_\_\_
4. São associados Honorários pessoas singulares ou colectivas reconhecidas, nos termos do número seguinte, que se distingam por um serviço particularmente relevante prestado à Associação ou que por motivos relevantes mereçam um lugar de destaque na estrutura da mesma. Esta condição vem conferida pela Direcção e estes associados podem participar das assembleias mas não têm direito de voto. \_\_\_\_\_
5. São associados Apoiantes pessoas singulares ou colectivas que, não desejando participar na vida activa da Associação, prestam a esta apoios de carácter material, científico e/ou financeiro. \_\_\_\_\_
6. Os Apoiantes têm o direito de ser informados acerca das actividades da Associação, receber as publicações feitas pela mesma e emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da Associação. \_\_\_\_\_
7. Os Apoiantes não se encontram vinculados aos deveres constantes das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 9º. É dever dos Apoiantes pagar a quota de apoio estabelecida pela Direcção. \_\_\_\_\_

**Artigo 6º**  
**Perda da qualidade de associado**

1. A perda desta qualidade pode advir de: \_\_\_\_\_
  - a) Pedido de exoneração por parte do próprio associado;
  - b) O não cumprimento das obrigações constantes das alíneas a) a e) do n.º1 do artigo 9º;
  - c) Desrespeito reiterado das directivas e decisões legítimas dos corpos sociais, das normas estatutárias ou por comportamentos indignos que atentem contra a imagem e o bom nome da Associação. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature and initials]*

2. A Direcção compete avaliar as faltas dos associados e determinar a exclusão, ficando esta sujeita a ratificação da Assembleia Geral.
3. O não pagamento das quotas devidas por um período de um ano determina a exclusão automática do associado.
4. O associado que perca essa qualidade não tem direito a reaver o que tiver entregue à Associação e não é responsável pelas dívidas contraídas pela Associação no período em que este foi seu membro.
5. Em caso de falecimento é possível a transmissibilidade da condição de associado mediante deliberação nesse sentido pela Direcção e após requerimento fundamentado pelo interessado.
6. A exclusão do associado ocorre trinta dias após a notificação dessa exclusão ao associado, através de carta registada e fundamenta-se em qualquer das situações previstas nos presentes estatutos.

**Artigo 7º**

**Periodicidade e pagamento de quotas**

1. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota de admissão e de uma quota periódica a fixar por deliberação da Direcção.
2. Estão isentos do pagamento dessas quotas os associados Honorários.

**SECÇÃO II**

**Direitos e deveres dos associados**

**Artigo 8º**

**Direitos dos associados Fundadores e Ordinários**

1. São direitos dos associados Fundadores e Ordinários em pleno gozo dos seus direitos estatutários:
  - a) Participar e votar nas assembleias gerais.
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos desde que seja pessoa singular.
  - c) Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação.
  - d) Apresentar propostas que concorram para a realização dos objectivos da Associação.
  - e) Solicitar esclarecimentos à Direcção sobre o seu funcionamento.
  - f) Demitir-se.
2. Consideram-se associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários aqueles que têm as quotas em dia e que cumprem os seus deveres para com a Associação.

**Artigo 9º**

**Deveres dos associados**

*Handwritten signature and initials*

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos competentes, zelando pelo prestígio da Associação;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades no cumprimento dos objectivos da Associação.
- c) Participar nas Assembleias Gerais e aceitar os cargos para os quais forem eleitos, excepto se houver motivos de força maior;
- d) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas e outras quantias a que estejam obrigados.
- e) Abster-se de tomar atitudes e iniciativas que possam denegrir a imagem e objectivos da Associação.

2. Os associados Honorários não se encontram vinculados aos deveres constantes das alíneas b) e d) do número 1 do presente artigo.

3. Os sócios Apoiantes não se encontram vinculados aos deveres constantes das alíneas b) e c) do número 1.

**CAPÍTULO III  
ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

**Artigo 10º  
Órgãos sociais**

- 1. São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos executivos pode ser remunerado quando a sua complexidade, o movimento financeiro ou o desenvolvimento da actividade da Associação o justificarem e desde que tal tenha sido deliberado em Direcção.
- 3. O exercício de qualquer cargo, seja ou não remunerado, pode justificar o reembolso das despesas dele derivadas.

**Artigo 11º  
Reuniões dos órgãos associativos**

- 1. As reuniões dos órgãos associativos são convocadas pelo respectivo Presidente.
- 2. De cada reunião será lavrada uma acta.

**Artigo 12º  
Da responsabilidade**

- 1. Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

*David M. 9*  
*19/10/2010*

2. O disposto no número anterior não abrange: \_\_\_\_\_
- a) Quem se tenha absterido aquando da votação de deliberações que conduziram a irregularidades.
  - b) Quem tenha votado contra essas deliberações. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO I**  
**Assembleia Geral**

**Artigo 13º**  
**Composição, realização e competências**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, Fundadores e Ordinários, em pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária. \_\_\_\_\_
3. As assembleias gerais, Ordinária e Extraordinária, são convocadas por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de dez dias de calendário, ou mediante aviso convocatório feito com a mesma antecedência, desde que haja prova da sua recepção. Da convocatória deverá constar o dia, hora e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_
4. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente até ao final do primeiro quadrimestre de cada ano ou pela Direcção segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos seus componentes. \_\_\_\_\_
5. São funções da Assembleia Geral Ordinária: \_\_\_\_\_
  - a) Deliberar sobre as linhas de actuação propostas pela Direcção; \_\_\_\_\_
  - b) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
  - c) Analisar e votar o Relatório e Contas da Direcção acompanhado do correspondente parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - d) Deliberar sobre todas as outras matérias que não sejam da competência dos outros órgãos associativos. \_\_\_\_\_
6. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente ou pela Direcção segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos seus componentes. \_\_\_\_\_
7. São funções da Assembleia Geral Extraordinária: \_\_\_\_\_
  - a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos; \_\_\_\_\_
  - b) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a devolução do seu património;
  - c) Deliberar sobre todos os temas de carácter extraordinário propostos a análise pela direcção; \_\_\_\_\_

**Artigo 14º**

536

*Handwritten signature and date: 10/10/78*

### Quórum

1. A Assembleia Geral. Ordinária e Extraordinária, pode reunir e deliberar: \_\_\_\_\_
  - a) À hora marcada na convocatória com mais de metade dos seus associados; \_\_\_\_\_
  - b) Meia hora depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes; \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral elegerá um Presidente e um Secretario, cujos mandatos cessarão no final da mesma. \_\_\_\_\_

### Artigo 15º Processo de deliberação da Assembleia Geral

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes salvo no que respeita às alterações dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes, ou à demissão dos órgãos, à decisão sobre a fusão, extinção ou cisão da associação. situações que exigem o voto favorável de três quartos dos todos associados. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO II Direcção

### Artigo 16º Natureza e competências

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação CCS – Centro para a Cooperação e Desenvolvimento. \_\_\_\_\_
2. A Direcção é composta por cinco associados entre os quais o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. A Direcção elege, entre os próprios membros, o Vice- Presidente e o Coordenador- geral. \_\_\_\_\_
4. O Presidente deve presidir as reuniões da Direcção, sendo-lhe conferido um voto de desempate. \_\_\_\_\_
5. A Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, e sempre que for necessário, por convocação do Presidente, do Vice Presidente ou do Coordenador- Geral. \_\_\_\_\_
6. Em caso de ausência do Presidente, estas competências são exercitadas pelo Vice Presidente ou podem ser delegadas a qualquer outro membro da Direcção, segundo deliberação nesse sentido por parte daquela: \_\_\_\_\_
7. A Direcção tem, entre as demais conferidas pelos presentes estatutos, as seguintes competências:

- 537
- a) Dirigir o funcionamento e administração da Associação impulsionando a sua actividade. São-lhe imputados amplos poderes de administração ordinária e extraordinária, e deve cumprir os objectivos da associação da forma que lhe parecer mais justa e adequada.
- b) Elaborar um plano de actividades, um orçamento, o Relatório e Contas, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.
- c) Assegurar a representação externa da Associação.
- d) Organizar o quadro de pessoal exercendo o poder disciplinar.
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados.
- f) Realizar investimentos, acordos de cooperação, de financiamento e assistência, com outras instituições, desde que estas actividades contribuam para a realização dos objectivos da Associação.
- g) Analisar e aprovar ou não, segundo uma maioria qualificada de 4/5 dos componentes da Direcção, as candidaturas a associados.
- h) Deliberar e aprovar o montante das quotas de associado e de admissão.
- i) Apresentar propostas à Assembleia Geral e executar as suas deliberações.
- j) Delegar e revogar poderes ou mandatos cumprindo os fins da Associação.
- k) Propor inovações organizativas que permitam acompanhar o crescimento da organização.

! 8. Por deliberação da Direcção as competências que lhe estão conferidas podem ser exercidas por qualquer dos seus membros.

#### Artigo 17º Processo de deliberação da Direcção

1. A Direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros.
2. Sempre que não exista consenso, as deliberações serão tomadas por votação dos membros da Direcção, assumindo o Presidente o voto de desempate.

#### SECÇÃO III Conselho Fiscal

#### Artigo 18º Competências e composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretario e um vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete, para além do disposto na lei:
  - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos quando assim seja necessário, acompanhando e fiscalizando as contas da Associação.
  - b) Elaborar pareceres sobre os Relatórios de Contas.
  - c) Solicitar à Direcção as informações que considere úteis ao desempenho das suas funções.
  - d) Solicitar ao Presidente a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.
  - e) Assistir nas reuniões da Direcção.

536 *David*  
3. O ano fiscal deve coincidir com o calendário anual devendo elaborar-se um relatório anual a 12/  
apresentar à Assembleia Geral. Junho

**SECÇÃO IV**  
Eleições e mandatos

**Artigo 19º**  
Eleições e duração dos mandatos

1. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal e directo.
2. A duração dos mandatos dos titulares dos cargos associativos é de três anos sendo automaticamente renováveis caso não haja deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.
3. A eleição para os cargos titulares dos órgãos associativos terá lugar em Assembleia Geral Ordinária no ano seguinte ao do mandato cessante.
4. Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos citados no número 1 do artigo 10º, o substituto, eleito em Assembleia Geral, desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

**Artigo 20º**  
Candidaturas

Podem candidatar-se aos órgãos sociais todos os associados Fundadores e Ordinários que tenham as quotas em dia.

**Artigo 21º**  
Perda de mandato

Determinam a perda do mandato:

- a) A impossibilidade permanente de exercício das funções;
- b) O atraso no pagamento das quotas por período de um ano;
- c) A revogação do mandato por deliberação da Assembleia Geral

**CAPÍTULO V**  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22º**  
Voluntariado

A Associação, sempre que entenda necessário, pode socorrer-se da colaboração de pessoal integrado no regime de voluntariado, dentro dos limites previstos na lei.

**Artigo 23º**

*[Handwritten signature]*

**Receitas e Património**

São, entre outros, receitas e património da Associação: \_\_\_\_\_

- a) O produto das quotas e quaisquer outras prestações provenientes dos associados ou apoiantes.
- b) Eventuais doações, legados ou heranças. \_\_\_\_\_
- c) Os financiamentos de que a Associação seja beneficiária da parte de outros organismos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais. \_\_\_\_\_
- d) Produtos derivados de actividades implementadas com fins de recolha de fundos para apoio a actividades de cumprimento dos fins da Associação. \_\_\_\_\_
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, bens móveis ou imóveis, direitos e /ou serviços, adquiridos ou recebidos pela Associação, no cumprimento dos seus objectivos. \_\_\_\_\_

**Artigo 24°  
Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

**Artigo 25°  
Extinção**

A Associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. No segundo caso, compete-lhe deliberar sobre o destino dos bens da Associação. ~

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten text: Paulo de Fátima Fernandes, Paulo Adelardo Fernandes Luis]*

*[Handwritten text: Gustavo, Wanda para Arnaldo para Lila]*

27. CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA
Livro 358-J
Fls. 149

3  
L. Pinto

Wanda para contrato para a  
conta registada de 05 175 1234

Imposto de Selo  
N.º 154 S. € 25,00  
liquidado em 26/11/2004  
W.P.

FOTOCÓPIA

- - - - - Certifico que a presente fotocópia, composta de 3 folhas, está conforme o original e foi extraída da Escritura lavrada desde folhas 38 a folhas 39 do Livro de Notas para Escrituras Diversas deste Cartório número 222. -----

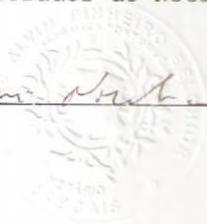
----Cascais, dezanove de Novembro de dois mil e sete.

No uso da autorização prestada ao abrigo do art. 8º do

DL 26/2004, de 4/2

O Colaborador do Notário,

  
-----



Foi emitido recibo.

Reg. n.º 9741 

#### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

—No dia dezanovè de Novembro de dois mil e sete, em Cascais, na Alameda Combatentes da Grande Guerra, Edifício S. José, quarto andar, sala 402, perante mim, Luís Alvim Pinheiro Belchior, notário em Cascais, compareceu:\_\_\_\_\_

—Joana Maria Fernandes Lopes Clemente, titular do BI 12169255 emitido em 26/06/2006 pelos SIC Lisboa, solteira maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Largo da Fonte da Aldeia, Almoçageme, Colares, Sintra, que intervém na qualidade de Coordenador-geral da Direcção da Associação com a denominação **CCS - Centro para a Cooperação e Desenvolvimento**, titular do NIF 507136845, com sede na Rua Joaquim da Gama Machado, 4, freguesia de Cascais, concelho de Cascais, constituída por escritura outorgada em vinte de seis de Novembro de dois mil e quatro, no Vigésimo Sétimo Cartório Notarial de Lisboa, a folhas 148 e seguintes do livro de notas 358-J, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei, pela acta da assembleia geral datada 26/07/2007, de que apresentou uma fotocópia e pelas fotocópias da acta de eleição datada de 14/12/2004 e da acta da assembleia geral datada de 14/12/2004, já

2

arquivadas a documentar a escritura lavrada a folhas 97 do Livro 60.

—A sua identidade foi verificada pela exibição do referido documento.

—DECLAROU A OUTORGANTE:

—Que de acordo com a deliberação tomada na referida Assembleia Geral de vinte e seis de Julho de dois mil e sete, procede à alteração da denominação da Associação para **Associação Helpo**;

—Que ainda no uso dos poderes conferidos pela referida Assembleia Geral, altera o n.º 1 do artigo 1.º dos estatutos referida associação que passa a ter a seguinte redacção:

—ARTIGO PRIMEIRO—

—1. A Associação Helpo, é uma pessoa colectiva, com personalidade jurídica, e sem fins lucrativos.

—Arquivo: fotocópia da referida acta com a folha das presenças, em anexo.

—Exibiu: o certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas emitido em 31/10/2007.

—Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.

*Francisco Fernandes Lopes*

↓ t.º 1

L. M. P. A. C.

3

Livro	222
Fol.	39
	7

V Conta n.º E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E DOZE

897214

Sete  
15.618

**FOTOCÓPIA**

----Certifico que a presente fotocópia, está conforme o original e foi extraída da Escritura lavrada desde folhas 142 a folhas 143 do livro de Notas para Escrituras Diversas deste Cartório número 670.-----

Cascais, dez de Abril de dois mil e dezoito.

----NIF do Notário 178429503.-----

---- A colaboradora Celeste Oliveira, inscrito na ON sob, o nº 3/41 no uso da autorização do notário publicitada em 02/02/2018 no sítio da Ordem dos Notários:\_\_\_\_\_

Ato Notarial  
Reg.pb 2940



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Celeste Oliveira', is written over a horizontal line.



19

Livro... 620  
Fls... 142  
7

DOCUMENTO TITULADO POR NOTÁRIO - ESCRITURA PÚBLICA

**ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS**

—No dia dez de abril de dois mil e dezoito, em Cascais, na Alameda Combatentes da Grande Guerra, Edifício S. José, quarto andar, sala 402, perante mim, Luís Alvim Pinheiro Belchior, notário em Cascais, compareceram:—

—**António Maria Perez Metelo da Silva**, titular do Cartão de Cidadão 00139228 0 ZY8 válido até 10/08/2022 emitido pela República Portuguesa, NIF 141284137, divorciado, natural de Espanha, com residência habitual na Rua Quinta do Alto, 23, Caxias, Oeiras, que intervém na qualidade de presidente da Direção, no cumprimento da deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral de dezoito de maio de dois mil e dezassete, da associação com a denominação **Associação Helpo**, titular do NIF 507136845, com sede na Rua Joaquim da Gama Machado, 4, Cascais, freguesia de Cascais e Estoril, concelho de Cascais, constituída por escritura outorgada a vinte e seis de novembro de dois mil e quatro no Vigésimo Sétimo Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a folhas 148 e seguintes do correspondente livro de notas para escrituras diversas número 358-J, tendo a última alteração aos estatutos sido efectuada por escritura outorgada em dezanove de novembro de dois

mil e sete neste Cartório, lavrada a folhas 38 do livro 222, qualidade e poderes que resultam da nomeação e da referida ata, documentos que apresenta. \_\_\_\_\_

—A sua identidade foi verificada pela exibição dos referidos documentos. \_\_\_\_\_

—E por ele foi dito: \_\_\_\_\_

—Que no uso dos poderes conferidos pela referida Assembleia Geral, modifica a composição da Direcção, alterando o n° 2 do art. 16°, que passa a ter a seguinte nova redacção: \_\_\_\_\_

ARTIGO 16.º

Natureza e Competências

2. A Direcção é composta por sete associados, entre os quais o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

(mantém-se o restante)

DOCUMENTOS: \_\_\_\_\_

—  Arquivado - Lista de Presenças; \_\_\_\_\_

—  Arquivado - Certidão da referida deliberação, da eleição dos órgãos sociais e da tomada de posse. \_\_\_\_\_

— Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado. \_\_\_\_\_

*Antônio Maria Pereira de Silva*  
\_\_\_\_\_

10-10-10

-----

Documento Notarial Registrado

EUROPA



NIHIL PRIUS FIDE  
NOTARIO

27

Livro	670
Fls.	143
	7

CG-E-Três mil cento e oitenta e dois

P- 2940 7